



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2170 DE 13 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, uma área urbana, de propriedade da Mineração Morro Velho Ltda., constituído por uma área de terreno avulsa com frente para a Rua Rádio Itatiaia, Bairro Matadouro, neste Município, com área de 899,75 m² (oitocentos e noventa e nove vírgula setenta e cinco metros quadrados), cuja finalidade será a instalação ali de uma quadra poliesportiva.

Parágrafo único – Integra o presente projeto, na qualidade de anexo, o memorial descritivo e o laudo de avaliação da área.

Art.2º - Na escritura deverá constar que a doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer taxa, tarifa, impostos ou emolumentos a serem debitados para o Município de Nova Lima, inclusive no tocante ao imposto sobre transmissão de bens imóveis, por doação, por força da imunidade conferida nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art.3º - Por ocasião da formalização da escritura de doação, deverá ser apresentada certidão de registro, com negativas de ônus e alienações atualizadas, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima há menos de 30 (trinta) dias.

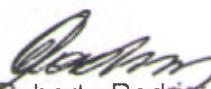
Arquivos
16/07/2010
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 13 de Julho de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am